

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

(Da Sra. Talíria, Petrone e outras)

Altera a Lei nº 8213/1991, de 24 de julho de 1991 para dispor sobre a aposentadoria por cuidados maternos.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei nº 8213/1991, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte:

Art. 18 ...

(...)

i) Aposentadoria por cuidados maternos

§5º- Farão jus ao recebimento de um salário-mínimo como aposentadoria por cuidados maternos, as mulheres maiores de 60 anos que tenham filhos e não possuam os anos de contribuição necessários para as demais formas de aposentadoria.

§6º- As mulheres que recebem Benefício de Prestação Continuada podem requerer a aposentadoria por cuidados maternos, porém com sua concessão cessa o direito ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada.

(...)

Art. 71-D O tempo gozado de licença maternidade será computado para fins de aposentadoria.

(...)

Art. 124 (...)

VI – aposentadoria por cuidados maternos e outra aposentadoria;

VII - aposentadoria por cuidados maternos ou pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei é inspirado no PL aprovado dia 19 de julho de 2021 na Argentina denominado "Programa Integral de Reconhecimento de Tempo de Serviço por Tarefas Assistenciais"<sup>1</sup>, que permite mulheres com 60 anos de idade ou mais que não completaram o tempo necessário de atuação no mercado para se aposentar devido a maternidade, tenham este direito a partir da referida lei. Também amplia o direito às trabalhadoras com carteira assinada, possibilitando as que o tempo da licença-maternidade sejam incorporados à contagem do tempo de serviço. O programa argentino beneficiará em torno de 155 mil mulheres.<sup>2</sup>

No Brasil o sistema de seguridade social aprovado pela constituição de 1988 - Art. 194 da CF - universaliza o direito a saúde, aposentadoria e assistência à toda a população. Contudo há garantia destes direitos diante das reformas sociais implementadas nas últimas décadas, tendem a fragilizar o elemento constitucional da universalização.

Neste cenário alguns sujeitos ficam ainda mais expostos a insegurança, como é o caso das mulheres, notadamente as mulheres negras. Estas são hoje as que sofrem os piores níveis de desemprego, precariedade e informalidade do trabalho, e que este é um dos principais elementos explicativos da feminização da pobreza, que impede as mulheres de acumular capital social para enfrentar contingências nas idades avançadas, situação que se grava sobremaneira no contexto da pandemia.

O relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), apontou que há 76% mais mulheres do que homens fora do mercado de trabalho, no final do segundo trimestre de 2020: 321 milhões de mulheres desempregadas diante de 182 milhões de homens. No Brasil, segundo dados do IBGE de 2020, mais da metade da população feminina acima dos 14 anos ficou fora do mercado de trabalho no terceiro trimestre de 2020, isso significa que a taxa de participação das mulheres na força de trabalho - empregadas ou desempregadas em busca por emprego - ficou em apenas 45,8%, enquanto a dos homens ficou em 65,7%. Já a taxa de desocupação, foi de 12,8%

[1https://www.boletinoficial.gob.ar/web/utills/pdfView?file=%2Fpdf%2Faviso%2Fprimera%2F246989%2F20210719](https://www.boletinoficial.gob.ar/web/utills/pdfView?file=%2Fpdf%2Faviso%2Fprimera%2F246989%2F20210719)

[2 155 MIL MUJERES EMPEZARÁN A RECIBIR UNA JUBILACIÓN | ANSES Noticias](#)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211658648700>



para os homens, 16,8% para as mulheres e 19,8% para as mulheres negras.

Segundo dados do IBGE, existem hoje mais de 11 milhões de mães solo no Brasil, sendo a maioria negras (61%). No que se refere as mães chefes de família negras, 63% das casas chefiadas por elas estão abaixo da linha da pobreza<sup>3</sup>. A raça funciona como mais uma das barreiras para acesso aos direitos básicos, hoje agravados pela pandemia.

A dimensão da informalidade do trabalho, que dificulta ainda mais o acesso à direitos é um outro traço da realidade. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), a informalidade atingiu 41,1% da população brasileira no quarto trimestre de 2019, o maior nível desde 2016, com a pandemia esta situação seguramente se agravou. A porcentagem de trabalhadores sem carteira assinada chegou a superar 50% em 11 estados do país. A diferença entre os gêneros é ainda mais acentuada quando se trata de mulheres chefes de família. Entre as trabalhadoras domésticas, 71% trabalham na informalidade. Este quadro faz com que 42 milhões de mulheres no Brasil receba algum tipo de benefício do governo federal, como o bolsa família.

Neste quadro, adensado com a pandemia, as mulheres em condições de maior precarização, informalidade e insegurança, acaba assumindo ainda mais as tarefas do cuidado, a partir da maternidade ou ainda de modo mais ampliado no contexto familiar diante da fragilidade das políticas sociais e públicas. O documento "Tempo de Cuidar -- O trabalho de cuidado mal remunerado", da Oxfam<sup>4</sup>, indica que enquanto os donos das grandes fortunas acumulam cada vez mais riqueza, as mulheres são responsáveis por 75% do trabalho de cuidado não remunerado realizado no mundo.

No que se refere ao trabalho formal, ainda que seja este um espaço reduzido para as mulheres, é salutar o fato de que as reformas nas últimas décadas impactaram de modo ímpar no acesso a este direito. A pandemia adensou a dificuldade a aposentadoria do INSS por idade mínima<sup>5</sup>. Aumentou a dificuldade de acesso ao benefício devido à interrupção das

3 <https://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>

4 <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/tempo-de-cuidar/>

5 <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2021/04/pandemia-dificulta-a-aposentadoria-do-inss-por-idade-minima.shtml>



contribuições daqueles que perderam emprego e renda, além de que o coronavírus reduziu a esperança de sobrevivência dos idosos. Nesse caso, para quem já tem a idade mínima para pedir o benefício (61 anos, para mulheres, e 65 anos, para homens), mas ainda não completou os 15 anos de contribuição, o atraso na aposentadoria será inevitável. Na comparação entre os cenários sem e com a Covid-19, a esperança de vida após os 65 anos cai de 19 anos para 17,4 anos, um declínio de 8%. A aposentadoria por idade aumentou de 60 para 62 anos, com o mínimo de 15 anos de contribuição<sup>6</sup>. Para ter direito a 100% dos benefícios, será preciso ter idade mínima e contribuir por 40 anos.

O cenário indica que as mulheres do ponto de vista estrutural e conjuntural têm tido mais dificuldade na contemporaneidade de se inserir no mercado de trabalho formal, e mesmo informal, potencializando o trabalho do cuidado, centralmente o materno em condições ainda mais precárias de vida e subsistência.

Este projeto de lei possibilitaria que as mulheres mães, com mais dificuldades de inserção no mercado de trabalho, tenham acesso a segurança da aposentadoria, a partir dos 60 anos de idade, levando em consideração este trabalho não remunerado do cuidado, mas muitas vezes informal e profundamente precário, corrigindo as inequidades existentes nas relações sociais e econômicas.

Além disso, o projeto inova ao determinar que o tempo gozado de licença maternidade computa para o tempo de aposentadoria, fazendo com que as mulheres mães não tenham este tempo de cuidado legalmente estabelecido de sua contagem. Atualmente, as mulheres podem perder anos de contagem de tempo. Uma mulher com 4 filhos de diferentes idades que gozou ao longo da vida de quatro licenças para cuidar de seus filhos no período inicial de vida conjunta deixa de computar 2 anos no tempo para aposentadoria.

Numa sociedade que cobra da mulher a maternidade, impressiona o quanto de direitos ainda são negados às mães. Estes projeto pretende corrigir distorções históricas, contribuindo para que aquelas mulheres que se

---

6 Segundo estudo da Universidade Federal de Minas Gerais em parceria com as universidades de Harvard, Princeton e da Universidade do Sul da Califórnia, nos Estados Unidos.



tornaram mães sejam valorizadas e tenham assegurado sustento quando atinjam a idade idosa.

Sala das Sessões, 10 de agosto o de 2021.



**TALÍRIA PETRONE**

**PSOL/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211658648700>



\* CD 211658648700 \*